

RESOLUÇÃO 304

DE 1º DE MAIO DE 1997

Ementa: Dispõe sobre atribuições do Farmacêutico-bioquímico na área de Imunogenética e Histocompatibilidade.

O Plenário do Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º alíneas “g” e “m” da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 04, de 1º de julho de 1969, do Conselho Federal de Educação,

CONSIDERANDO o Art. 58 da Lei 5.991/73,

CONSIDERANDO o Decreto 85.878/81 - Artigo 2º,

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições dos profissionais farmacêuticos bioquímicos, na área de Imunogenética e Histocompatibilidade, ainda que não privativas ou exclusivas, **RESOLVE:**

Art. 1º - São atribuições do Farmacêutico-bioquímico Analista Clínico nas áreas de Imunogenética e Histocompatibilidade:

- a) a coleta;
- b) o preparo de amostras;
- c) o desenvolvimento de técnicas de Imunogenética;
- d) pesquisa de antígenos de histocompatibilidade, a análise, interpretação;
- e) emissão e assinatura de laudos e de pareceres técnicos. Parágrafo único. Ficam também sob sua responsabilidade técnica os laboratórios que realizem os exames previstos no caput deste artigo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 1º de maio de 1997.

ARNALDO ZUBIOLI

Presidente